

missão Central de Execução da lei da Separação, por intermédio da emissão sua delegada no concelho de Vila Real.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos: *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:293

Tornando-se necessário esclarecer o artigo 1.º do decreto n.º 9:240, de 14 do corrente mês: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra e Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A doutrina do artigo 1.º do decreto referido não anula o direito que tinham pela legislação anterior à valorização da totalidade das suas gratificações de patente os oficiais do corpo e serviço do estado maior, das armas de engenharia, artilharia a pé e de campanha com o antigo curso e médicos, segundo a tabela n.º 2 do decreto n.º 5:570, alterado pela lei n.º 1:039, e os oficiais da armada, nos termos da tabela n.º 2 do decreto n.º 5:571, § único do artigo 12.º da lei n.º 1:356 e artigo 29.º da lei n.º 1:452.

§ único. A valorização será feita segundo as percentagens da tabela apensa ao decreto n.º 9:240 acima referido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, Guerra e Marinha o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Ginestal Machado* — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Joaquim Pedro Vieira Jüdice Bicker*.

1.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Decreto n.º 9:294

Sendo conveniente, para maior regularidade dos serviços que lhe competem, distribuir por duas secções e um arquivo os serviços a cargo da 5.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e nos termos do artigo 230.º do decreto-lei de 25 de Maio de 1911, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A 5.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra compor-se há de duas secções e um arquivo.

§ 1.º A 1.ª secção compete:

A elaboração da estatística criminal e disciplinar do exército; sua publicação;

A nomeação e a exoneração do pessoal dos tribunais militares e dos estabelecimentos penais militares que não seja das atribuições de outra autoridade; suas pretensões;

A nomeação do Conselho Superior de Disciplina do Exército e a organização preliminar dos processos dos oficiais que forem submetidos a julgamento do mesmo Conselho;

A confecção e a expedição das requisições para a resolução do Supremo Tribunal Militar, acerca do cumprimento das penas militares aplicadas em alternativa aos militares do exército condenados nos tribunais;

A distribuição, oficial, das publicações relativas à justiça e à disciplina militares, elaboradas ou expedidas pela repartição.

§ 2.º A 2.ª secção tem a seu cargo:

Os assuntos relativos à justiça e à disciplina militares;

As relações com os estabelecimentos penais militares, e bem assim a correspondência com todas as estações oficiais militares e civis, sobre assuntos da justiça e da disciplina militares;

A formulação e a expedição das consultas feitas à Procuradoria Geral da República e ao Supremo Tribunal Militar sobre assuntos da justiça e da disciplina militares;

A coordenação dos acórdãos do Supremo Tribunal Militar; sua publicação.

§ 3.º Ao arquivo compete:

O registo da entrada e saída de toda a correspondência e requerimentos e a sua distribuição pelas secções;

A arrumação de todos os processos, documentos, etc., que devam ser arquivados na repartição; A execução e a expedição de todo o expediente da repartição;

A superintendência nos serviços de limpeza e da arrumação da repartição e suas dependências.

Art. 2.º À 5.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra pertence o seguinte pessoal:

Chefe, coronel ou tenente-coronel de qualquer arma	1
Chefes de secção, tenentes-coroneis, majores ou capitães de qualquer arma	2
Adjuntos, um capitão ou tenente de qualquer arma do activo ou da reserva, e dois capitães ou subalternos do secretariado militar	3
Oficial do extinto quadro dos oficiais da Secretaria da Guerra	1

§ 1.º Dos adjuntos do secretariado militar o de maior patente ou antiguidade acumulará as suas funções com as de arquivista, e o outro auxiliará este no serviço do arquivo, também cumulativamente com as suas funções.

§ 2.º Os adjuntos e o oficial da Secretaria da Guerra serão distribuídos pelas secções e pelo arquivo, segundo as necessidades do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Oscar Fragoso Carmona*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

Decreto n.º 9:295

Tendo várias unidades do exército representado que a utilização das viaturas militares nos transportes de fornecimentos são uma das causas mais frequentemente determinantes dos *deficits* no fundo de diversas despesas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As viaturas regimentais, quer de mobilização quer de material de aquartelamento, não poderão ser empregadas nos transportes de pão, gêneros para rancho, forragens, artigos de fardamento, de material de guerra, de aquartelamento e de medicamentos ou quaisquer outros a fornecer pelos estabelecimentos do Ministério da Guerra, devendo estes estabelecimentos pôr por